

Processo n.: @REP 23/80123106

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital da Concorrência n. 406/2023 - Concessão de serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores

Responsáveis: João Rodrigues e Clóvis Ari Leuze

Procurador: Cláudio Roberto Hartwig (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 392/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação apresentada pela empresa individual Valdecir Teles de Oliveira, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face de supostas irregularidades no edital da Concorrência n. 406/2023, deflagrado pelo Município de Chapecó, para concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Chapecó que o novo texto adicionado ao Projeto Básico conste também da Minuta Contratual, dispondo que as despesas para a cobertura dos custos de deslocamento com a transferência dos veículos recolhidos do pátio atual para o pátio da nova concessionária serão custeadas com parte dos recursos auferidos pelo valor de outorga.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Clóvis Ari Leuze, à empresa Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao órgão de controle interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC